

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE PRAZO E QUANTIDADE CONTRATUAL

CONTRATO Nº 180-PMO/2023

OBJETO: contratação de empresa em navegação especializada em transporte hidroviário de cargas e passageiros com fornecimento de passagens fluviais em embarcação tipo Navio/Motor ou Ferry Boat, equipados com enfermarias e serviços de alimentação/lanchonete, de modo que ofereçam aos usuários segurança e conforto em viagens intermunicipais/interestadual, em rede e/ou camarote, visando atender as necessidades de deslocamento de servidores e dos agentes políticos da administração municipal, assim como usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.

EMPRESA: **EDILBERTO PEREIRA SARUBI – EPP**, inscrita no CNPJ nº23.060.783/0001-02

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **1º e 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE (25%)** do contrato em referência, com vigência é até **27/09/2024**, motivo que se pede o aditamento de prazo o qual justifica-se para garantir a continuidade ao **benefício eventual**, tendo em vista que o prazo se esgotou.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Motivo este que se pede este aditamento de prazo, para que a secretaria continue a honrar seus compromissos **até a realização de um novo processo licitatório**.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57, § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.



Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato. Além disso, quanto a quantidade o artigo 65 da mesma lei prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício.

[grifos acrescidos]

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, é responsável pela gestão em âmbito municipal, cotidianamente tem orientado e planejado várias ações para atendimento à população Oriximinaense como forma de enfrentamento as situações de vulnerabilidades. Entre essas ações, destaca-se o atendimento dos benefícios eventuais: auxílio locomoção.

A Contratação de Serviços hidroviários de cargas e passageiros – Benefício Eventual – Auxílio Locomoção para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS (São Pedro, Cidade Nova, Ribeirinho), CREAS, UMAI, Conselho Tutelar e o Departamento de Cadastro Único, se faz necessário para garantir a gratuidade de passagens a pessoas carentes, que necessitam se deslocar a outras regiões, em busca de serviços públicos não encontrados no município, assim como, para realização de visitas domiciliares e busca ativa para acompanhamento de famílias atendidas pelas equipes dos equipamentos, muitas vezes solicitas pelo Ministério Público e Poder Judiciário, considerando ainda que tais solicitações requerem urgência no atendimento por se tratar de situações de violação de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidades, tais como: Crianças, Adolescentes, Idosos ou Pessoa com Deficiência.



Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer da legalidade da prorrogação do prazo contratual conforme proposto, e da minuta de contrato.

É nossa justificativa.

Oriximiná, 13 de setembro de 2024



Maíke Teixeira Gemaque
Diretor Administrativo
Decreto: 346/2022

MAIKE TEIXEIRA GEMAQUE
Fiscal de Contrato